



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA TITULAR Nº 2, 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a possibilidade de horário especial, independentemente de compensação de horário, aos servidores públicos com deficiência do Município de Goiânia.

A Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, IV, e 43, IX, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e art. 5º, VIII e X, da Lei Complementar Municipal n. 313/2018:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura especial proteção às pessoas com deficiência, impondo aos entes federativos o dever de promover igualdade material, acessibilidade, inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação, nos termos dos arts. 1º, III; 3º, IV; 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; e 37, VIII;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, conforme previsto no Decreto nº 6.949/2009, impondo aos Estados o dever de assegurar medidas apropriadas e condições justas e favoráveis de trabalho às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) garante à pessoa com deficiência o direito a ambiente de trabalho acessível e inclusivo, incumbindo ao Poder Público a eliminação de barreiras organizacionais, atitudinais e operacionais e a promoção de condições justas e favoráveis de Trabalho;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 da Repercussão Geral, em que foi firmada a tese: “aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990”;

CONSIDERANDO que o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 assegura ao servidor com deficiência o direito a horário especial, sem exigência de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.191/1993 e seu regulamento instituem medidas de apoio voltadas à promoção da dignidade e do bem-estar funcional do servidor público municipal responsável por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 009/2025 do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que orienta o Município de Goiânia a regulamentar e implementar medidas de adaptação razoável e flexibilização da jornada em favor de servidores com deficiência;

RESOLVE aprovar a presente orientação normativa:

Art. 1º É extensível aos servidores públicos com deficiência do Município de Goiânia o horário especial, independentemente da compensação de horário, atendidos os critérios normativos e comprovada a necessidade por avaliação da Junta Médica Oficial.

Art. 2º Até que seja editada regulamentação específica acerca das medidas de apoio aos servidores públicos com deficiência do Município de Goiânia, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 7.191/1993 e em seu regulamento.

Art. 3º A presente orientação normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município de Goiânia.

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 17 de junho de 2026.